



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 7 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2667

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 049/2021** - Dispõe sobre a regulamentação da gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional.
- **Acordo De Cooperação Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Ibirapitanga Do Estado Da Bahia E A Organização De Conservação De Terras Do Baixo Sul Da Bahia - OCT.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos dos incisos IV e VI do Art. 61 e, considerando a necessidade de se dar uma interpretação lógica e autêntica ao art. 89 da Lei Municipal no 977/2017, haja vista, tratar o dito dispositivo de gratificação com a finalidade de estimular o aperfeiçoamento profissional dos servidores da educação.

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação das gratificações de incentivo ao aperfeiçoamento profissional, previstas art. 89 da Lei Municipal no 977/2017, (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 2º As gratificações previstas no artigo anterior serão pagas nas seguintes proporções:

- I. 8 % (oito por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360h (trezentos e sessenta) horas;
- II. 5 % (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 280h (duzentos e oitenta) horas;
- III. 4 % (quatro por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 180h (cento e oitenta) horas e máxima de 279h (duzentos e setenta e nove) horas;
- IV. 2 % (dois por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120h (cento e vinte) horas e máximo de 179h (cento e setenta e nove) horas;
- V. 1 % (um por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80h (oitenta) horas e máximo de 119h (cento e dezenove) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



§ 1º – Os percentuais previstos no *caput* deste artigo terão como base cálculo o vencimento do servidor.

§ 2º – Para efeito do cômputo da carga horária total compreendida nas diversas faixas do *caput* deste artigo, não é permitido o somatório de mais de um curso.

§ 3º – O servidor só poderá requerer a gratificação aqui tratada, em interstícios mínimos de 03 (três) anos.

Art. 3º – A cumulatividade dos percentuais de gratificação de que trata o § 2º do art. 89 da Lei Municipal no 977/2017, limita-se a 20% (vinte por cento) e só será permitida se o curso objeto da cumulatividade trate de temas diferentes dos cursos que já tenham sido contemplados pela gratificação aqui tratada.

Art. 4º – Para efeito da concessão da gratificação de que trata este decreto, os cursos deverão:

- I. em se tratando de profissional do magistério, versar sobre educação na área de atuação específica do profissional do magistério, bem como, para área de formação;
- II. em se tratando dos demais profissionais, versar sobre a área de atuação específica de cada profissional;
- III. ser autorizado pelo órgão federal, estadual ou municipal conforme o caso;
- IV. ser ministrados por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão Federal, Estadual ou Municipal conforme o caso;
- V. está dentro do plano de formação continuada dos profissionais do magistério estabelecido pelo órgão municipal da educação.

§ 1º. Excepcionalmente, para o ano de 2021, serão aceitos os cursos que tenham tempo de conclusão até 08 (oito) anos, contados da data do protocolo do requerimento.

§ 2º. Não serão aceitos, para efeito da gratificação prevista neste decreto, os cursos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



- I. de graduação acadêmica e de pós graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*;
- II. que tiverem sido utilizados para contagem de títulos quando da admissão em concurso público de prova e título;
- III. que tiverem sido utilizados para promoção funcional por referência, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Municipal no 977/2017;
- IV. que tiverem sido utilizados para recebimento da gratificação tratada neste decreto;
- V. os que tenham tempo de conclusão superior há 05 (cinco) anos, contados da data do protocolo do requerimento, salvo no que se refere ao § 1º deste artigo.

Art. 5º – A concessão da gratificação aqui tratada, ficará sujeita a requerimento do profissional do magistério acompanhado de cópias dos certificados de conclusão dos cursos, juntos dos originais, dirigido ao Secretário Municipal da Educação, devendo o processo obedecer à seguinte tramitação:

- I. protocolo, o que deve ocorrer entre os meses de janeiro a julho de cada ano;
- II. informe do órgão de pessoal do Município quanto ao interstício para requerimento do pedido, nos termos do § 3º do art. 2º deste Decreto, bem como, os impedimentos previstos nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 4º deste decreto;
- III. manifestação do órgão Municipal de Educação quanto ao pedido e aos certificados;
- IV. parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – AJSEMEC, ou da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- V. despacho decisório do Secretário Municipal da Educação;
- VI. em caso de deferimento, inclusão da gratificação na remuneração do servidor, a partir do exercício subsequente a data de protocolo do seu requerimento;
- VII. publicação do despacho decisório; e
- VIII. arquivamento de processo no prontuário do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Parágrafo Único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve ser acompanhado do demonstrativo constante do anexo I, com preenchimento apenas dos campos curso e carga horária.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos municipais nº 51/2017 e nº 042/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia,
em, 21 de junho de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Sec. de Administração
Dec.02/2021

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br

Atos Administrativos

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga do Estado da Bahia E A ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA – OCT.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. Junilson Batista Gomes, inscrito no CPF sob o nº 496755915-87,e;

A **ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA – OCT**, associação de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sediada no Portal da APA do Pratigi, KM 386 da BR 101, Ibirapitanga – Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.685.215/0001-44, doravante denominada simplesmente **OCT**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Joaquim Cardoso Filho, Inscrito no CPF sob o Nº 004844155-49.,

CONSIDERANDO:

- I. A Área de Proteção Ambiental do Pratigi (APA do Pratigi) ocupa uma área de 171 mil hectares, estende-se por cinco municípios do Baixo Sul da Bahia, dentre eles Igrapiúna, Ituberá, Piraí do Norte, Ibirapitanga e Nilo Peçanha, faz parte do corredor central da Mata Atlântica, neste sentido torna-se de fundamental importância a conservação deste bioma, visto que é um dos principais remanescentes florestais do estado da Bahia.
- II. Que a OCT é uma organização sem fins lucrativos, constituída em conformidade com as leis do Brasil e tem como missão promover a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, mediante o desenvolvimento de projetos sustentáveis e inclusivos nas comunidades que compõem as Unidades de Conservação do Baixo Sul da Bahia;
- III. O desejo do **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA** de consolidar e implantar no âmbito da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, sob a Lei nº 864/2014, o **Programa Valorização da Floresta na APA do Pratigi**, promover ações sistemáticas contra o desmatamento dos Remanescentes da Floresta da Mata Atlântica no território do Município e restauração florestal de áreas alteradas de mananciais hídricos, por meio da criação de incentivos econômicos e adoção boas práticas ambientais e produtivas;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços entre as partes para a implantação de um Programa Municipal de Valorização e a Conservação de importantes fragmentos Florestais de Mata Atlântica e restauração florestal de áreas alteradas de mananciais hídricos, por meio da criação de incentivos econômicos e adoção boas práticas ambientais e produtivas;

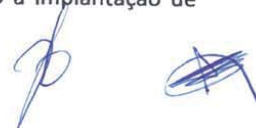
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Compete ao **MUNICÍPIO:**

- I. Disponibilizar a OCT todas as informações socioambientais e econômicas existentes na base de dados do município e de parceiros;
- II. Contribuir com a OCT para estabelecer um plano de trabalho e de responsabilidade das atividades;
- III. Realizar mobilização e articulação junto aos principais atores locais;
- IV. Manter permanente comunicação com a OCT;
- V. Arcar com os custos financeiros relativos ao desenvolvimento e implantação do projeto.
- VI. Ações de educação dirigidas aos produtores e familiares inseridos nas comunidades, tendo como foco o uso adequado dos recursos naturais;
- VII. Por meio dos Órgãos Municipais promover ações de controle frente a eventuais desmatamentos, com vista ao cumprimento da legislação em vigor;
- VIII. A apoiar na restauração adequação de quintais florestais com instalação de Fossa Séptica Ecológica do Projeto de Saneamento Básico Rural, dando suporte na implantação e manutenção das mesmas;
- IX. Dar suporte ao projeto de fossas sépticas rurais, cooperando com recursos de TI(tecnologia e informática) material de consumo como: bombonas, adubo e fertilizantes; maquinas e equipamentos;

2.2 – Compete à **OCT:**

- I. Disponibilizar informações geográficas e ambientais relativos ao município, colaborando com o MUNICÍPIO na construção do Programa;
- II. Orientar técnica e juridicamente o MUNICÍPIO para o alcance dos objetivos aqui pactuados, inclusive na elaboração do arcabouço jurídico necessário à implantação de



um programa municipal de pagamento por serviços ambientais em seu território;

- III. Orientar o Município para elaboração de um Plano de Trabalho para o desenvolvimento das ações;
- IV. Manter permanente comunicação com o MUNICÍPIO;
- V. Prestar apoio na condução do processo de avaliação e cumprimento das metas do programa;
- VI. Fomento e apoio instrumental, visando a conservação de fragmentos florestais, Restauração e conservação de APP e práticas produtivas conservacionistas;
- VII. Compartilhando com os poderes públicos sobre avaliação, julgamento e procedimentos mediante o desmatamento;
- VIII. Fazer a coleta primários e executar as ações necessárias para conservação dos fragmentos florestais a serem contemplados pelo Programa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo de Distrato, não prejudicando as ações que estejam em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS

Sempre que houver necessidade e mediante o termo aditivo poderão as cláusulas deste instrumento ser modificadas ou suprimidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Igrapiúna, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir questões por ventura sugeridas na execução do presente Protocolo.

E, por assim acharem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, juntamente com as testemunhas.

Ibirapitanga, 07 de julho de 2021.






Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal




Joaquim Cardoso Filho
Diretor Executivo – OCT

Testemunhas:



Nome: ROGÉRIO DE MIRANDA RIBEIRO
CPF: 929.815.775-49



Nome: CAMARGO QUINTO DE SOUSA
CPF: 341.831.405-87